



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.269 / 2013

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com muita satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa, de vez que inúmeras indicações daí provenientes vinham solicitando de nós, do Poder Executivo, providências no sentido de dar solução consistente à fila de cerca de 200 pessoas aguardando a oportunidade de fazer cirurgia de catarata.

A realização de tal procedimento cirúrgico está interrompida há aproximadamente um ano e meio, o que se deve ao fato de o prestador do serviço não aceitar fazê-lo pela remuneração da Tabela do SUS. Com os valores a serem disponibilizados, ao parceiro privado - Irmandade do HNSD -, nos termos deste Projeto, poderemos dar um basta nessa aflitiva situação.

Diante do exposto, solicitamos-lhes, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a fineza de tramitação do presente Projeto de Lei com a maior rapidez possível,.

Ponte Nova, 26 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Ivan José da Silva

Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.269 / 2013

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores – IHNSD, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 257.200,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para o corrente exercício de 2013.

Art. 2º O valor total estipulado no art. 1º desta Lei será pago em 5 (cinco) parcelas mensais fixas de R\$ 51.440,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo creditadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir de agosto de 2013, pela prestação de serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme plano operativo padrão constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas constantes do art. 2º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente – Fonte 1.02.00 – Saúde 15% 02.07.02.10.302.0022.2108.3.3.90.39 (Ficha 441).

Art. 4º O objetivo do convênio previsto nesta Lei será a prestação de serviços de saúde de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.269 / 2013

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Cód. Procedimento	Nome Procedimento	Quantidade	Valor Tabela SUS/SIA	Valor Recurso Próprio	Total
04.05.05.037- 2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	200	R\$ 643,00	R\$ 643,00	R\$ 1.286,00

Ponte Nova, 26 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Ivan José da Silva

Secretário Municipal de Saúde